

NORMAS SOBRE A JORNADA DE TRABALHO

A presente Instrução Normativa (IN), ao cuidar da Jornada de Trabalho, definirá os procedimentos no tocante ao seu cumprimento, à prestação de horas extras, o controle destas e sua compensação com a adoção do Banco de Horas.

1. DA JORNADA DE TRABALHO

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados nesta entidade resultante de suas atribuições, a jornada de trabalho de 8 (oito) horas será diferenciada, conforme definida no contrato de trabalho, dentre as seguintes: a) das 9h às 18h: b) das 10 às 19h ou c) das 11h às 20h, já com a inclusão do intervalo de uma hora destinado a refeição e descanso.

A jornada a ser cumprida por cada empregado será acertada de comum acordo entre ele e seu superior hierárquico, presentes interesse do empregado e necessidade do serviço, acertado da mesma forma o intervalo de uma hora destinado à refeição e descanso.

O controle do cumprimento da jornada de trabalho será feito mediante assinatura de folha de ponto pelo empregado, vistada diariamente pelo seu superior imediato, com o registro, inclusive, das horas extras eventualmente prestadas, devendo ela ser encaminhada, ao final do mês, à Gerência Administrativa e Financeira, que procederá, então, a apuração do Banco de Horas, ou por outro instrumento que venha a ser adotado.

Na mesma folha de ponto será registrada, igualmente, a prestação de serviço externo, com a indicação das horas efetivamente trabalhadas. Entrarão no cômputo dessas horas as horas gastas no percurso entre a entidade e o local da prestação.

Serão igualmente registradas na folha de ponto as viagens a serviço feitas pelo empregado, com a indicação das horas efetivamente trabalhadas, tendo presente o relatório de viagem a ser feito ao seu retorno.

Não se encontram sujeitos ao registro e controle da jornada de trabalho os ocupantes de cargo de confiança de livre provimento conforme disposto no anexo I da Resolução nº 07/11 do Conselho Deliberativo da Investe São Paulo.

2. DAS HORAS EXTRAS

2.1. Da prestação de horas extras

A prestação de horas extras deverá ocorrer quando absolutamente necessária e sempre mediante prévia autorização do superior hierárquico, ou seja, do gerente geral, do gerente jurídico e do gerente de administração e finanças ou de um dos diretores; sem esta, não serão consideradas como tais.

Cabe ao superior imediato analisar a real necessidade de prestação de serviço extraordinário, procurando, inclusive, adotar medidas objetivando afastar essa necessidade.

A prestação, pelo empregado, de horas extras acima de 2 (duas) horas num mesmo dia somente será permitida em caráter de absoluta necessidade, justificada previamente pela Gerência da respectiva área e mediante autorização prévia da Diretoria.

2.2. Da Compensação das horas extras - Do Banco de Horas

A compensação das horas extras far-se-á mediante a adoção do Banco de Horas, dentro das condições previstas na presente Norma Interna.

As horas extras serão apuradas pela Gerência Administrativa e Financeira, ao final de cada mês, com base na folha de ponto do empregado.

As horas extras prestadas em um mês deverão ser compensadas no decorrer dos dois meses subseqüentes, de preferência no primeiro mês seguinte, em dias e horários acertados entre o empregado e seu respectivo superior hierárquico, ou seja, o gerente geral, o gerente jurídico e o gerente de administração e finanças ou um dos diretores, presentes a necessidade do serviço e o interesse do empregado.

Acumuladas horas extras em quantidade igual ou superior a 40 (quarenta), não poderá o empregado continuar prestando, enquanto não as tiver compensado no todo ou em parte.

Não fazem jus à percepção de horas extras os ocupantes de cargos de confiança, dentre eles os gerentes conforme já definidos, mesmo porque, conforme já registrado, encontram-se isentos do controle da jornada de trabalho.

Na apuração das horas extras para efeito de sua compensação serão considerados também os dias úteis não trabalhados por dispensa coletiva da entidade.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas e eventuais ocorrências não previstas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pela Diretoria. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

São Paulo, 01 de dezembro de 2011.

LUCIANO SANTOS DE ALMEIDA

Presidente

SÉRGIO COSTA

Diretor

HANS ALOIS SCHAEFFER

Diretor